



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005721/24

Data de Abertura: 15/07/2024

Requerente 014.534.215-80 Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira	
Endereço Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - GABINETE	
Primeiro Trâmite GABINETE DO PREFEITO	Data/Hora do Trâmite 15/07/2024 09:54:08
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº176/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de julho de 2024

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente

	Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
Processo Nº 005721/24	Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Assunto Comunicação Interna nº176/24	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 15/07/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO	





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 176/2024 – SEGAD

Pojuca, 11 de Julho de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 182-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 182-2023, pelo período 03 (três) meses com a COMERCIAL DE GAS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME,** cujo objeto é fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 02 (dois).

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Leila Daiane R. de S. Oliveira
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 080-2024– SEGAD

Pojuca, 11 de Julho de 2024

À

COMERCIAL DE GAS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 182-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 182-2023, pelo período 03 (três) meses**, cujo objeto é fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 02 (dois).

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA.
 COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA.
 Rua Oscar Pereira De Souza Sobrinho, 318. Planalto I-Catu-Bahia.
 CNPJ.: 09.318.727/0001-96. Tel:71-3641-1898/999267141/999718962
 I.E.: 76.280.604 PP
 E-mail:comercialdegascatu@yahoo.com/hevertonalmeida@yahoo.com.br

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ASSUNTO:ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº182-2023

A Comercial de Gás Irmãos Almeida LTDA ME. vem por meio deste manifestar em relação ao ~~ofício nº080-2024-SEGAD~~, indicando interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato nº182-2023**, pelo período de **03(três) meses**, cujo objeto é fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13KG e 45KG e vasilhames de gás GLP de 13kg e 45kg para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 02(dois).

Pojuca, 26 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Heverton Lemos Almeida
 Heverton Lemos Almeida
 Socio Proprietário

09.318.727/0001
 COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA
 Rua Oscar Pereira de Souza Sobrinho
 Nº 318, Planalto I, Catu - Bahia
 CATU - BAHIA

Arlan Pereira dos Santos
 Arlan Pereira dos Santos
 Assente de Contratos

EMPRESA MANUADA PELA E.M.M.H.

COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA.

COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA.
Rua Oscar Pereira De Souza Sobrinho, 318. Planalto I-Catu-Bahia.
CNPJ.: 09.318.727/0001-96.
I.E.: 76.280.604 PP

Ao
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pojuca
Sr(a). Pregoeiro(a),

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 02-GÁS GLP E VASILHAME DE 45KG;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	V. UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	GÁS GLP , acondicionado em botijão retornável P45, peso 45Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. - O produto deverá ser certificado pela presença do Símbolo de Identificação do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. - Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. - Deverá conter informação do peso do botijão - Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar número de autorização da ANP - INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido	UND	650	ULTRAGAZ	442,31	287.501,50

Confere com
Original



Reviston Leemes Almeida

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

09/06/15

	ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem.					
2.	BOTUÃO , transportável, de aço, para gás liquefeito de petróleo (GLP), selo Inmetro, capacidade 45kg.	Und	15	ULTRAGAZ	499,90	7498,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 R\$295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil REAIS).						

OBS.1. A proposta tem validade de 60 dias corridos.

OBS.2. Os produtos solicitados serão entregues dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar a parti do recebimento da nota de empenho.

VALIDADE DE 60 DIAS.
Pojuca, 20 de Junho de 2023

Heverton Lemos Almeida
Comercial de Gás Irmãos Almeida LTDA-ME.
CNPJ Nº. 09.318.727/0001-96
HEVERTON LEMOS ALMEIDA.
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

Alain Pereira Santos
Gerente Geral

Confere com
Original

6

156.6.
96



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 182/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL DE GAS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.318.727/0001-96, estabelecida à Rua Oscar Pereira de Souza Sobrinho, nº 318, Bairro: Planalto I, no Município de Catu/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. HEVERTON LEMOS ALMEIDA**, portador de cédula de identidade nº SSP/BA e CPF nº 002.470.345-17, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 046/2023, pelo Prefeito Municipal em 03/08/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 046/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 139/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com
Original

Atalaia de Oliveira Santos
Gerente de Contratos

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central do Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba e em outras unidades descritas na Autorização de Fornecimento (AF), conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 2119, Conta Corrente nº 734-7.

**Confere com
Original**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.14.14 / 03.11.11 / 03.09.09 / 03.12.12 / 03.10.10 / 03.08.08 / 03.05.05
Projeto/Atividade: 2095 / 2061 / 2038 / 2077 / 4022 / 2043 / 2020 / 2021 / 2022 / 2010
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52.00
Fonte de Recurso: 015000000 / 15001002 / 15001001 / 17040000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**Confere com
Original**

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 182/2023

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: **Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** e **Sr. JOSEILTON ALVES DOS SANTOS** designado(a)s e devidamente autorizados(a) pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 047/2023 de 17 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 182/2023

de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 182/2023

força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 182/2023

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 07 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

COMERCIAL DE GAS
IRMAOS ALMEIDA
LTDA:09318727000
196

Assinado de forma digital
por COMERCIAL DE GAS
IRMAOS ALMEIDA
LTDA:09318727000196
Dados: 2023.08.07
14:26:49 -03'00'

Heverton Lemos Almeida
P/ COMAL DE GAS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:
RG: 119543580

Testemunha 02:

Nome:
RG: 119543580

**Confere com
Original**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA**
CNPJ: **09.318.727/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:50 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.

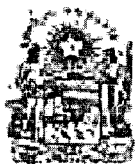
Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: 139D.B10B.351D.C12D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arino Pereira dos Santos
Gerente de contratos

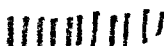
Autenticidade
de internet



SS

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20242999277

RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 076.280.604	CNPJ 09.318.727/0001-96

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

910007.8417/19-3 - Inicial/DEFESA

910007.8418/19-0 - Inicial/DEFESA

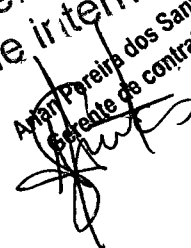
Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

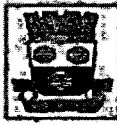
Emitida em 15/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade
de internet
Artur Pereira dos Santos
Gerente de contratos





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Catu

Certidão Nº
27642024

C.M.C
00174400108

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
9222	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	09.318.727/0001-96
Endereço	Complemento	
RUA RUA OSCAR PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO Nº 318		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Catu	BA

Data Emissão
05/08/2024

Data Validade
04/10/2024

IMPORTANTE
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/catu/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 191E0D62

segunda-feira, 5 de agosto de 2024

Autenticidade
de internet

Antônio dos Santos
Chefe de Contratos

ELIDA CORDEIRO DO NASCIMENTO
SANTANA
DIRETOR (A) DE TRIBUTOS Mat.9155

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.318.727/0001-96
Razão Social: COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA
Endereço: RUA OSCAR PEREIRA SOBRINHO 318 CASA / PLANALTO I / CATU / BA / 48110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072322411546490221

Informação obtida em 01/08/2024 11:30:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.318.727/0001-96/1/

Certidão nº: 49064872/2024

Expedição: 15/07/2024, às 09:14:59

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.318.727/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Autenticidade
e Internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA
ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA CONTRATO 182/2023 PRAZO: 12 Meses De: 07/08/2023 a 07/08/2024

GÁS 45kg - RECARGA	2023	2023	2023	2023	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	GÁS 45 kg
SECRETARIA	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	GASTOU
EDUCAÇÃO	4.423,10	6.634,65	4.423,10	7.961,58				4.423,10	3.538,48	3.096,17			34.500,18
SAÚDE	1.326,93	2.211,55	3.096,17	2.653,86		2.653,86	2.211,55	1.326,93	1.326,93	2.211,55			19.019,33
ECONÔMICO		3.538,48	3.538,48	7.076,96		7.076,96	6.634,65	5.307,72	6.192,34	2.653,86			42.019,45
	5.750,03	12.384,68	11.057,75	17.692,40	0,00	9.730,82	8.846,20	11.057,75	11.057,75	7.961,58	0,00	0,00	95.538,96

GÁS 45 K	GASTOU	SALDO
287.501,50	95.538,96	191.962,54

BOTIJÃO DE 45kg	2023	2023	2023	2023	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	Botijão 45 kg
SECRETARIA	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	GASTOU
EDUCAÇÃO													0
SAÚDE													0
ECONÔMICO													0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

BOTIJÃO 45 K	GASTOU	SALDO
7.498,50	0,00	7.498,50

RECARGA GÁS 45K	287.501,50	5.750,03	12.384,68	11.057,75	17.692,40	0,00	9.730,82	8.846,20	11.057,75	11.057,75	7.961,58	0,00	0,00	95.538,96	191.962,54
BOTIJÃO GÁS 45K	7.498,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.498,50
TOTAL		5.750,03	12.384,68	11.057,75	17.692,40	0,00	9.730,82	8.846,20	11.057,75	11.057,75	7.961,58	0,00	0,00	95.538,96	199.461,04

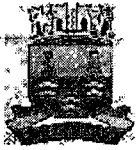
GASTOU SALDO

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contas

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua Cruz das Fontes, 100

CONFERE COM ORIGINAL
ENCAMINHADO VIA E-MAIL

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

Período: Julho/2024

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Contrato: 182-2023 - COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/01/2024	85	2020.52.150010011001	03.08.08 2.020 4.4.90.52.00 15001001	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	Global	100.300,00	0,00	0,00	0,00	100.300,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE VASILHAME PARA GAS GLP VASILHAMES DE 45KG (LOTE 02) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 182/2023.											
05/01/2024	86	2020.30.150010011001	03.08.08 2.020 3.3.90.30.00 15001001	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	Global	83.315,14	0,00	0,00	0,00	83.315,14	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GAS GLP DE 45KG (LOTE 02) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 182/2023.											
14/05/2024	206	2021.30.150010011001	03.08.08 2.021 3.3.90.30.00 15001001	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	Global	15.000,00	7.519,27	7.519,27	0,00	7.480,79	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA AÇÃO DA DESPESA PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 86 DE 05/01/2024 PARA FORNECIMENTO DE GAS GLP DE 45KG (LOTE 02) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 182/2023.											
14/05/2024	207	2022.30.150010011001	03.08.08 2.022 3.3.90.30.00 15001001	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	Global	10.000,00	3.538,48	3.538,48	0,00	6.461,52	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA AÇÃO DA DESPESA PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 86 DE 05/01/2024 PARA FORNECIMENTO DE GAS GLP DE 45KG (LOTE 02) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 182/2023.											
05/01/2024	335	2095.52.17200000	03.14.14 2.095 4.4.90.52.00 17200000	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	Global	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE VASILHAME PARA GAS GLP VASILHAMES DE 45KG (LOTE 02) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 182/2023.											
05/01/2024	336	2095.30.17200000	03.14.14 2.095 3.3.90.30.00 17200000	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	Global	28.100,00	27.865,53	25.211,67	2.653,86	234,47	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GAS GLP DE 45KG (LOTE 02) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 182/2023.											
05/01/2024	350	4022.52.15001002	03.10.10 4.022 4.4.90.52.00 15001002	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE VASILHAME PARA GAS GLP VASILHAMES DE 45KG (LOTE 02) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 182/2023.											
05/01/2024	351	4022.30.15001002	03.10.10 4.022 3.3.90.30.00 15001002	COMERCIAL DE GAS IRMAOS ALMEIDA LTDA	Global	10.700,00	9.730,82	7.519,27	2.211,55	969,18	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GAS GLP DE 45KG (LOTE 02) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 182/2023.											
Total de Registros: 8						Total:	248.115,14	48.654,10	43.788,69	4.865,41	199.461,04

Total GERAL: 204.326,45

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

24
Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Stepaniski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

21

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 194/2024 – SEGAD

Pojuca, 26 de Julho de 2024.

Ao JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 182-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 182-2023, pelo período 03 (três) meses com a COMERCIAL DE GAS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME**, cujo objeto é fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de Gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 02 (dois).

A Celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 182-2023, firmado entre a Prefeitura do Município de Pojuca e a COMERCIAL DE GAS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME, pelo período de 03 (três) meses, justifica-se pela necessidade de continuidade no fornecimento de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) essencial para o funcionamento de diversas Secretarias do Município.

O objeto do Contrato inclui o abastecimento de vasilhames de 13Kg e 45Kg, bem como o fornecimento dos próprios vasilhames, no Lote 02 (dois). A Prorrogação do Prazo é imprescindível para garantir que não haja interrupções no suprimento deste recurso vital, assegurando o atendimento das demandas operacionais e Administrativas das Secretarias Municipais.

Considerando a importância do Gás GLP para a manutenção das Atividades diárias, desde cozinhas institucionais até outras dependências que dependem deste insumo, a extensão do prazo do Contrato permitirá que os Serviços Públicos Prestados à População não sofram qualquer tipo de prejuízo ou descontinuidade.

Assim, a Aditivação do Prazo é uma medida preventiva e necessária, visando assegurar a eficiência e a qualidade dos Serviços Públicos oferecidos à comunidade de Pojuca.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 01 de Agosto de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato n° 182/2023 da **COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 046/2023. Contrato nº 182/2023. Fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg. Lote 02. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao Pacto n° 182/2023, onde figura como contratada a empresa **COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME**, tendo por objeto fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, Lote 02 (dois).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 07 de Agosto do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar o fornecimento de gás GLP, evitando interrupções que poderiam resultar em prejuízos operacionais e financeiros para o Município. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Anthony Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **aditivo, por existência de saldo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **03 (três) meses**, a viger de **07/08/2024 a 07/11/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 199.461,04.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)**

III - Das Certidões

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 03 (três) meses, a viger de 07/08/2024 a 07/11/2024.**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mún. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessor Jurídica Adjunta

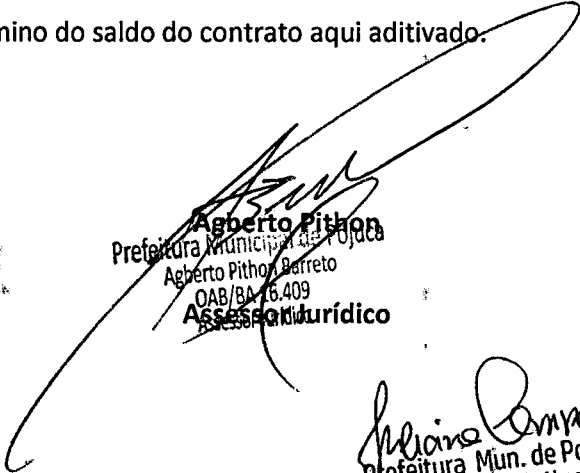


POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliãna Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessorã Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ABASTECER VASILHAMES DE 13KG E 45KG E VASILHAMES DE GÁS GLP DE 13KG E 45KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTE 02 (DOIS) – CONTRATO Nº 182/2023 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - EMPRESA **COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME.**


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.318.727/0001-96, situado na Rua Oscar Pereira de Souza Sobrinho, nº 318, Planalto I, Catu/Bahia, neste ato representado pelo senhor Heverton Lemos Almeida, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 002.470.345-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses a vigor de **07/08/2024** a **07/11/2024**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.14.14, 03.11.11, 03.09.09, 03.12.12, 03.10.10, 03.08.08, 03.05.05
- Projetos/Atividade: 2095, 2061, 2038, 2077, 4022, 2043, 2020, 2021, 2022, 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 015000000, 15001002, 15001001, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA ME

CONTRATADA - REP. SR. HEVERTON LEMOS ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
05 / 08 / 24
Juliana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 182/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Objeto – Fornecimento de gás GLP para abastecer os vasilhames de 13kg e 45kg e vasilhames de gás GLP de 13kg e 45kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, Lote 02 (dois).

Contratada – COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 07/08/2024 a 07/11/2024.

Pojuca/BA, 05 de agosto de 2024.

Leila DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
05 / 08 / 24
Juliana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 182/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Objeto – Fornecimento de gás GLP para abastecer os vasilhames de 13kg e 45kg e vasilhames de gás GLP de 13kg e 45kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, Lote 02 (dois).

Contratada – **COMERCIAL DE GÁS IRMÃOS ALMEIDA LTDA**

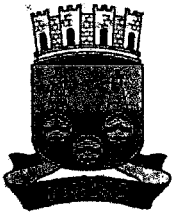
Embasamento Legal - Art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 07/08/2024 a 07/11/2024.

Pojuca/BA, 05 de agosto de 2024.

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

laudo de parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 7 agosto de 2024

URAPUCA
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maira Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral